

instalações ou aparelhos que causem perigo à segurança do condomínio ou incômodo aos demais condôminos; j) a contribuir para as despesas comuns do condomínio de acordo com as respectivas frações de terreno; l) a não colocar ou permitir que se coloquem placas, avisos, letreiros, cartazes e anúncios nas partes externas da sua residência; m) a manter suas construções em perfeitas condições de conservação; n) a não derrubar árvores existentes nas áreas de utilização exclusivas e comuns, salvo com autorização/ do síndico que para consentir deverá ter previamente autorização do IBDF - Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal; o) a proceder escavações para a execução de obras permitidas em sua área de utilização exclusiva somente após ter tomado as medidas acauteladoras para impedir que por ação de gravidade ou por motivo de chuvas o material deslocado venha a correr para as áreas de terceiros; p) a obedecer o regulamento interno do condomínio; q) a comunicar imediatamente ao síndico a ocorrência de moléstias contagiosas em sua residência; r) a reparar de imediato os vazamentos ocorridos na canalização que sirva privativamente a sua unidade autônoma; s) a proporcionar/